

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

O **Município de Lagoa do Ouro**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Progresso nº 62, Centro, Lagoa do Ouro/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER DE LAGOA DO OURO**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **MANRIQUE ROCHA MELO**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente a Rua do Cajueiro nº: 566, nesta cidade de Lagoa do Ouro -PE, inscrito no CPF nº: 703.432.044-60, portador da cédula de Identidade Nº: 9.560.559 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e **contratam FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, na data de 25 de março de 2024, sediada na Av. Washigton soares 3663, sala 1103, Torre 1, Edosn Queiroz , CEP: 60811-341, Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 43.144.561/0001-77, neste ato representada pelo Representante Legal Sr. Francisco Jefferson Ramos Lopes, portador do CPF sob o nº 059.274.153-26, CRC nº 0253.91/06-CE, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 019/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, ARTISTA FELIPE AMORIM, para fim da realização do Evento de Emancipação Política do Município de Lagoa do Ouro, NA DATA DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de

Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

3.2 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de 50% antes da realização do evento e 50% no 1º dia útil após a execução do show artístico, mediante a emissão da devida Nota Fiscal.

3.3 A inexecução dos serviços contratados, pagos de forma antecipada, ensejará na devolução dos valores adiantados, bem como uma multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do adiantamento, salvo hipótese da inexecução devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2024.

<b>20.703</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>
<b>13.392.1301.2045</b>	<b>PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCÓRICAS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS.</b>
<b>3.3.90.36</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>
<b>3390.36.99</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2024.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 25 de março do corrente ano, período noturno, na Praça de eventos, Avenida São Cristovão.

5.3- A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO**

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3 –SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 – A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer ficará responsável por designar o fiscal, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;

- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora e público, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS**

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por

conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Correntes/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa do Ouro, 21 de fevereiro de 2024.

**MANRIQUE ROCHA MELO**  
CONTRATANTE

**FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ nº 43.144.561/0001-77

#### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_